



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI N.º 652-2.001,

DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, a forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, fulcrado na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, sustentado nas disposições contidas no Art. 30, em combinação com o inciso I, do Artigo 37 da Constituição da República e no Inciso X, do Artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, reconhecido à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Alexânia-Go., na área de Transporte e Limpeza Pública, para contratação de motoristas classes: "b", "c" e "d" e auxiliares de serviços gerais - garis temporários, até que se realize o necessário e competente Concurso Público, com a observância do limite de despesas fixados no Artigo 38/ADCT/CF, bem como os definidos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000 e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado e, no máximo, 12 (doze) meses, para os cargos, com os respectivos vencimentos quantitativos à espécie:

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Motorista classe B	03	R\$.246,15
Motorista classe C	03	R\$.246,15
Motorista classe D	06	R\$.246,15
Auxiliar de serviços gerais - Garis	30	R\$.151,00



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo acima referido, cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município, especialmente para elidir a possibilidade de manutenção dos serviços básicos prestados à comunidade.

Parágrafo único – Fica estabelecido que, havendo aumento do salário mínimo será complementado a remuneração do servidor temporário de auxiliar de serviços gerais – garis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e modificações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de janeiro de dois mil e um.

Inaci Antonio Davi
Prefeito Municipal